

NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO *VICTOREM*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - INSTITUTO *VICTOREM*, doravante designado simplesmente como Instituto, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro que será regida de acordo com as disposições legais que lhe forem aplicáveis e suas normas internas, tendo sua duração de existência por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - O Instituto tem sua sede situada na Rua Adelmar Tavares, s/n, Lote 18, Pal 17227, Quadra B, sala 01, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.052-280.

ARTIGO 3º - O Instituto tem por finalidade precípua promover atividades voltadas para o esporte, de modo a assegurar, sem qualquer forma de restrição, a democratização das condições de acesso às atividades desportivas, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, fomentando práticas desportivas formais e não-formais. São também objetivos sociais do Instituto:

- I. Assegurar a democratização das condições de acesso às atividades desportivas, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II. Promover a articulação intersetorial entre a assistência social e políticas sociais voltadas para o esporte
- III. Promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades do Instituto serão voltadas única e exclusivamente ao interesse público.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades na área de educação e saúde que sejam promovidas pela entidade serão mantidas gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99. Por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pelo Instituto, ocorrerá

mediante financiamento com seus próprios recursos, não sendo considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória. Ademais, o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O Instituto será composto de 02 (duas) categorias associativas, dentre pessoas físicas ou jurídicas, assim nomeadas:

I - Associados Efetivos – são aqueles assim admitidos em Assembleia Geral, que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para seus cargos, direito que lhes será exclusivo; e

II – Associados Colaboradores – são pessoas físicas ou jurídicas, assim admitidas pela Assembleia Geral, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto.

ARTIGO 5º - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

ARTIGO 7º - Além dos casos naturais como morte e outras impossibilidades, o associado poderá perder esta condição por meio de demissão ou exclusão.

§1º - Pela demissão, o associado perde sua condição de membro, dirigindo seu requerimento à Assembleia Geral, que homologará sua saída.

§2º - Pela exclusão, o associado perde sua condição de membro, desde que presentes os seguintes requisitos:

I) Observância do direito do contraditório e ampla defesa;

II) Convocação especial para exclusão; e

III) Deliberação da Assembleia Geral com maioria simples dos presentes.

§3º - Considera-se justa causa para exclusão do associado qualquer desobediência a este Estatuto ou qualquer outro motivo relevante decidido por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Promover a convocação do(s) Órgão(s) Deliberativo (s), na forma do artigo 60 do Código Civil, quando por no mínimo 1/5 dos associados; e
- d) Não ser impedido de exercer função para a qual tenha sido eleito.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir suas obrigações legais, morais e cívicas, não deturpando a imagem do Instituto e buscando promover o seu progresso, bem como do esporte;
- b) Cumprir suas obrigações de associado no que diz respeito ao pagamento de taxas que forem necessárias para a manutenção de sua condição de associado. A definição dessas taxas e valores será condicionada ao crescimento do Instituto e deliberação em Assembleia Geral.
- c) Cumprir fielmente o estatuto do Instituto.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Não será admitida aos associados, em qualquer caso, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Instituto.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 10 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 11 - As fontes de recursos do Instituto serão oriundas de renda de eventos esportivos promovidos pelo Instituto, doações, rendas com patrocínios e cessão de direitos, subvenções concedidas pelo Poder Público ou Entidades da Administração Indireta ou em decorrência de leis, além de doações em geral, sendo determinado que haja a aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E PODERES - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 12 - A organização e administração do Instituto compreendem os seguintes órgãos:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria; e

III) Conselho Fiscal.

IV) Conselho Técnico

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo do Instituto, sendo composta pela reunião dos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 05 (cinco) dias, no caso de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer assembléia geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar Assembleia Geral.

ARTIGO 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) Destituir administradores;

II) Alterar o estatuto;

III) Reunir-se durante o primeiro trimestre de cada ano para conhecer o relatório do presidente, relativo às atividades do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; e

IV) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Técnico e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houve somente uma única chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem as competências nos itens I e II é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços), bem como os critérios de eleição dos administradores.

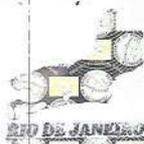
ARTIGO 16 – A Diretoria é o órgão de administração do Instituto e é composta pelos seguintes cargos:

I) Presidente; e

II) Vice-Presidente;

Parágrafo 1º – Caso a Instituição seja reconhecida como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, seus dirigentes poderão ser remunerados por suas funções efetivamente executivas e não de direção, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Parágrafo 2º – Qualquer remuneração paga pela Instituição deverá respeitar os parâmetros de mercado.

ARTIGO 17 - O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo sua eleição realizada pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução do Presidente, entretanto os demais membros deverá haver alternância dos demais cargos cargos da diretoria, em todas as eleições.

Parágrafo Único: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade

ARTIGO 18 – Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e coordenar os trabalhos do Instituto;
- II) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto;
- III) Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV) Abrir contas em Bancos, assinar cheques, realizar quaisquer movimentações bancárias, bem como assinar quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade do Instituto perante terceiros;

ARTIGO 19 – Compete ao Vice-Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- I) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, exercendo, quando então, as funções daquele em sua plenitude; e
- II) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 20 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraídas em nome do Instituto na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Lei.

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo eleitos por meio de voto da maioria simples dos presentes em assembléia designada para este fim, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal tem assegurado o exercício dos seus mandatos, dos quais só possam ser destituídos nas condições previstas no art7º.

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal tem inclusive prerrogativa de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas,

emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual do Instituto ao Presidente, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do Instituto e a todos seus arquivos e dependências, gozará de autonomia para atuar, tendo garantidos a instalação, o funcionamento e a independência do conselho fiscal da entidade.

Parágrafo Segundo - A Presidência ou a Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar aos Conselheiros Fiscais suas contas e relatórios e consultas prévias.

ARTIGO 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente e será composto por associados e/ou não associados, pessoas físicas e ou jurídicas, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal poderá o Presidente e/ou a Assembleia Geral determinar a composição *ad hoc* para esse Conselho.

Parágrafo Segundo - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe for encaminhado à avaliação.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - O Conselho Técnico é composto por 3 (três) membros, atletas, sendo um deles o coordenador técnico, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez, tendo as atribuições abaixo listadas, garantindo a representação da categoria de atletas:

- coordenar e aprovar os regulamentos das competições esportivas que eventualmente sejam realizadas pela instituição.
- coordenar a promoção e fomento de práticas desportivas formais e não formais.
- coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades institucionais.
- Representação dos atletas filiados a esta instituição nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 – O Instituto somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral com votos válidos que representem 3/4 (três quartos) de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Extinto o Instituto, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.

ARTIGO 27 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

ARTIGO 28 - Na aplicação e gastos do Instituto deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 29 - Caso o Instituto seja reconhecido como OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

ARTIGO 30- O Instituto possui instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, permitindo acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, a saber:

- I – Nas ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II – O Instituto elaborará relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III – O instituto fará a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – O Instituto promoverá a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista neste estatuto, também é considerada instrumento de controle social.

ARTIGO 31 – O Instituto manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do Instituto, devendo ser instruídas com os seguintes documentos.

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Parágrafo Segundo – A aprovação das prestações de contas anuais ocorrerá pela Assembléia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro – É assegurada a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicado na íntegra no sítio eletrônico desta.

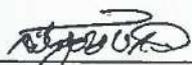
ARTIGO 32 - Não há vacância do exercício dos cargos do Instituto. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

ARTIGO 33 – Em virtude do amplo espectro de poder legitimado por lei à Assembleia Geral, que representa a reunião dos associados do Instituto, a ela caberá a resolução dos casos omissos no presente Estatuto.

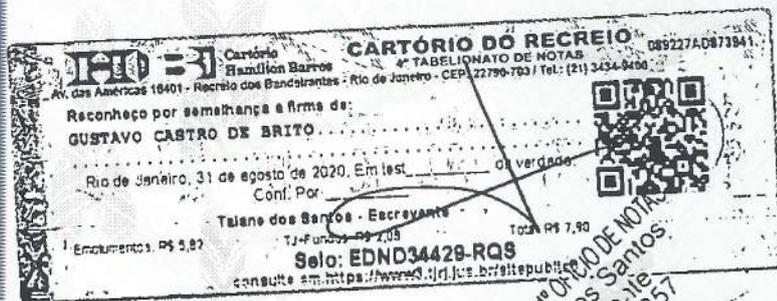
O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 13 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.


Gustavo Castro de Brito
Presidente da Assembleia


Rodrigo Rabelo Alves de Oliveira
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado: _____



33º OFÍCIO DE NOTARIAS
Talane dos Santos
Escriveira
Mat. 9420357



33º OFÍCIO DE NOTARIAS
Antônio Peres Guimarães
Substituto
Mat. 94-1313

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 252361
202009141114204 22/10/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDNC 27085 KSF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em www3.tjrj.jus.br ou pelo QRCode ao lado


Redolfo R. de Moraes
Oficial

